

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade fundacional de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila “A”, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Iramed, ora representada por seus Diretores XXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, endereço eletrônico [xxxxxx@xxxxx.com.br](mailto:xxxxxx@xxxxx.com.br), estabelecida na cidade de XXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXX n. XXX, bairro XXXXXXXX, doravante denominada **ADQUIRENTE**, abaixo assinada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXXXX, firmam o presente Instrumento Particular de Alienação e Doação de Bens Inservíveis nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a alienação na modalidade de doação de bens inservíveis da **FUNDAÇÃO**, elencados no Anexo I deste instrumento, conforme dividido por lotes:

LOTE 1: Cama Hospitalar;  
LOTE 2: Mesa e Maca fixa;  
LOTE 3: Arquivo de aço;  
LOTE 4: Cadeiras.

**Parágrafo Único:** Os referidos objetos serão alienados no estado de conservação e de uso que se encontram, independente da realização da vistoria, não se responsabilizando a **FUNDAÇÃO** por eventuais defeitos ou avarias nos bens.

#### **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Termo de Doação;  
Anexo II – Relação de Bens;  
Anexo III – Orientações de SESMT,  
Anexo IV – Programa de Compliance.

**Parágrafo Único:** Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preço para Alienação e Doação de Bens Inservíveis nº OXX/2025, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; e, após, o estabelecido nos anexos. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

### **DA ENTREGA DOS BENS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **ADQUIRENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente contrato para realizar a retirada dos bens em local oportunamente indicado pela **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro:** Salvo mediante autorização expressa, a retirada dos bens deverá ocorrer exclusivamente dentro do horário comercial adotado pela **FUNDAÇÃO**, compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, mediante agendamento prévio.

**CLÁUSULA QUARTA:** No dia agendado para a retirada dos bens, a **ADQUIRENTE** deverá apresentar uma cópia do contrato e o termo de doação, bem como um documento de identificação com foto que comprove sua condição de representante legal.

**Parágrafo Primeiro:** A retirada dos bens por terceiros só será autorizada mediante apresentação de uma procuração devidamente assinada com poderes específicos para tanto e com firma reconhecida, juntamente com os documentos solicitados nesta disposição.

**Parágrafo Segundo:** A não apresentação de qualquer dos documentos citados, impede a retirada dos bens adquiridos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A desmontagem e remoção dos bens serão de inteira responsabilidade da **ADQUIRENTE**, incluindo todos os custos associados à contratação de mão de obra e transporte necessários para a retirada dos equipamentos do local de armazenagem.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso da ocorrência de danos à estrutura da Fundação no momento de desmontagem e remoção dos bens, a **ADQUIRENTE** se responsabiliza a consertá-los ou efetuar o pagamento suficiente ao conserto.

**Parágrafo Segundo:** A **ADQUIRENTE** responsabiliza-se pela distribuição e pela obrigatoriedade da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) dos seus empregados e demais pessoas que participarem da operação.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **ADQUIRENTE** se obriga a cumprir toda a legislação vigente aplicável à comercialização e transporte dos bens inservíveis objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, às licenças legais e ambientais necessárias para a plena execução contratual, bem como às autorizações de transporte dos bens e demais exigências correlatas. Qualquer

ocorrência acidentária deverá ser imediatamente comunicada ao setor de Segurança do Trabalho da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Único:** A **ADQUIRENTE** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis vigentes relacionadas ao objeto do presente contrato, isentando a **FUNDAÇÃO** de todo e qualquer vínculo de solidariedade.

### **DAS COMUNICAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail oportunamente compartilhados.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Os contatos verbais devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da **ADQUIRENTE**, além de outras previstas no presente contrato:

- a) Proceder a retirada e transporte dos bens inservíveis, de acordo com as exigências contidas o presente instrumento e seus anexos, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- b) Assumir todos os custos, sendo eles encargos e transporte, decorrente das soluções necessárias para a retirada segura dos bens alienados;
- c) Realizar agendamento prévio para retirada;
- d) Quando da retirada ser executada por terceiro, acompanhar em tempo integral todos os serviços;
- e) Apresentar à **FUNDAÇÃO**, quando for o caso, a relação nominal das pessoas que adentrarão em suas dependências para a retirada dos bens;
- f) Responder por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- g) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's a serem utilizados na retirada do bem, objeto deste contrato, de primeira qualidade e aprovados pela **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA NONA:** São obrigações da **FUNDAÇÃO**, além de outras previstas no presente contrato:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **ADQUIRENTE** possa realizar a retirada do bem de acordo com as determinações do presente instrumento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **ADQUIRENTE**, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento total desse instrumento.
- d) Notificar a **ADQUIRENTE**, por escrito, da ocorrência de eventuais descumprimentos pactuados neste instrumento.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até a entrega dos bens, quando deverá ser emitida a correspondente declaração de retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é irrevogável e irretroatável, não podendo as Partes se eximirem das obrigações aqui previstas após a sua assinatura.

**Parágrafo Único:** As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em situação de não cumprimento das disposições estabelecidas neste contrato, a parte infratora estará sujeita a uma multa de até 03 (três) salários-mínimos vigentes à época da ocorrência, devidamente ajustada no momento da sua aplicação. Esta penalidade não exclui possíveis indenizações ou compensações por danos e prejuízos que a parte contrária possa requerer judicialmente.

**Parágrafo Único:** A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada infratora tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

### **DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital para Coleta de Preço para Alienação e Doação de Bens Inservíveis nº xxx/2025.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os

empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **ADQUIRENTE** para a execução do objeto do contrato, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

**Parágrafo Único:** Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **ADQUIRENTE** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem a anuência da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **ADQUIRENTE** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As partes estipulam que o presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do CPC, ficando ajustado que a obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora a parte que nela tiver incorrido.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, xx de xxx de 2025.

**P/ FUNDAÇÃO**

**GILMAR DE OLIVEIRA**  
Diretor Superintendente

**RONALDO TAVARES**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**P/ ADQUIRENTE:**

REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_